



ESTADO DO PIAUÍ. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 133/2011

PROCESSO AL – 1302/2011

AUTOR(A): DEP. FABIO NOVO

RELATOR (A): Dep. MAURO TAPETY

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhamos e esta relatoria a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal. A referida proposição **Torna obrigatório a exibição de informes publicitários nas salas de cinema do Estado do Piauí, esclarecendo as consequências do uso de drogas.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

A matéria está disciplinada no art. 220, § 4º da Constituição Federal que assim dispõe:

“Art. 220.....
§ 4º - A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

O crescimento do consumo de drogas é assunto periclitante em todas as camadas da sociedade brasileira, extrapolando o poder de combater no âmbito familiar, bem como dos setores do Estado voltados a este fim.



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

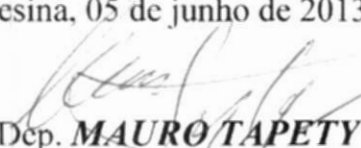
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

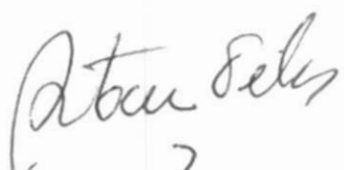
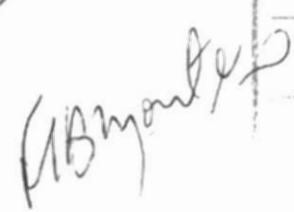
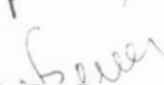
A solução para a questão em debate, apesar de parecer utópico, deve ser intentada com a cooperação de toda a sociedade, para que se consiga, num futuro não muito distante, a erradicação total dos malefícios causados pelo uso de drogas, entre eles o narcotráfico, a miséria, a violência, o analfabetismo e outras mazelas sociais bem conhecidas por todos nós.

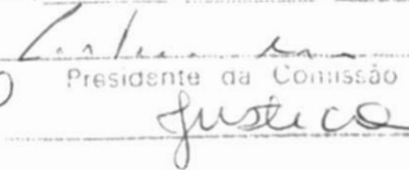
II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 de junho de 2013.**


Dep. **MAURO TAPETY**
Relator


APROVADO A UNANIMIDADE
em. 18 / 06 / 13

Presidente da Comissão de Justiça